

Resolução PPGD/FDSM nº 01/2022

Institucionaliza o Núcleo de Inserção Social e regulamenta as atividades de inserção social realizadas no âmbito do PPGD/FDSM.

Um dos problemas que o processo de formação dos pesquisadores enfrenta é a tensão entre teoria e prática. Ao analisar esta tendência da academia em apartar-se do social, encontra-se a necessidade de incluir na grade de ensino da pós-graduação atividades práticas, a fim de resultar de maneira efetiva em transformações sociais, buscando transpor o déficit formado entre conhecimento acadêmico e participação dos discentes em ações que visem alteração social. A base teórica das pesquisas deve(ria) refletir no mundo concreto, de certa forma a mudar a vida de pessoas reais, tornando-se uma demanda emergencial.

Portanto, o resultado da produção acadêmica, necessária e desejavelmente causando um impacto social, em âmbitos locais, regionais e até nacional, é uma fração da responsabilidade dos PPGD's, partindo ao encontro do compromisso de realizações sociais efetivas que levem, em algum grau, melhorias na condição de vida de uma parcela da população.

É a partir dessa nova perspectiva pela qual se percebe a pós-graduação, como agente de transformação e de impacto social, na busca de um resgate de valores, direitos e de condições existenciais perdidas no tempo e ainda tardia modernidade brasileira que a FDSM tem em seu projeto de inserção social do PPGD, uma ferramenta institucional, cumprindo assim o seu papel social.

Buscando atender o objetivo proposto pela capes no sentido de trabalhar com os quatro grupos de impactos seguintes:

1. Impacto tecnológico/econômico – contribuição para o desenvolvimento microrregional, regional e/ou nacional destacando os avanços produtivos gerados; aumento da produtividade; disseminação de técnicas e conhecimentos que melhorem o desempenho econômico, respeitando e considerando seus efeitos sociais e ambientais;

2. Impacto educacional – contribuição para a melhoria do ensino básico, médio, graduação, técnico/profissional e para o desenvolvimento de propostas inovadoras de ensino. Um exemplo de contribuição nesse campo, passível decorrer em algumas áreas, seria a geração pelo programa de “livros-textos” para a graduação e de livros didáticos para o ensino fundamental e médio. Contudo, recomendamos também que esses trabalhos sejam pontuados positivamente, apenas quando forem excelentes ou muito bons. O objetivo desta ideia é estimular a produção de tais trabalhos só quando forem excelentes, uma vez que, se for em de qualidade média, não trarão nada de novo e, sempre, representam um esforço que afasta o professor de outras atividades prioritárias para o desempenho do programa, como a produção científica e orientação de alunos;

3. Impacto propriamente social – formação de recursos humanos qualificados para a administração pública ou a sociedade civil que possam contribuir para o aprimoramento da gestão pública e a redução da dívida social, ou para a formação de um público que faça uso dos recursos da ciência e do conhecimento;

4. Impacto cultural – formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento cultural e artístico, formulando políticas culturais e ampliando o acesso à cultura e às artes e ao conhecimento nesse campo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre o Programa de Inserção Social

CONSIDERANDO O ESTÁGIO EVOLUTIVO NO QUAL SE ENCONTRA O PROGRAMA DE INSERÇÃO SOCIAL DO PPGD DA FACULDADE DE DIREITO DO SULL DE MINAS

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES RESULTANTES DE NOVAS PERSPECTIVAS ACERCA DAS DINAMICAS INSTITUÍDAS LIGADAS Á FORMAS, PRAZOS E PROJETOS

CONSIDERANDO FINALMENTE A BUSCA DO APRIMORAMENTO DAS AÇÕES QUE SISTEMATIZADAS RESULTAM EM RESULTADOS MAIS PERCEPTÍVEIS

RESOLVE ALTERAR O REGULAMENTO DE INSERÇÃO SOCIAL, DANDO-LHE A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - As atividades de inserção social consistem, dentre outras, em atividades de extensão de social na região, com o objetivo de fazer com que a academia promova transformações sociais, facilitando a inserção de parcelas excluídas das benesses da sociedade brasileira.

§1º Para a escolha das instituições a serem realizadas as atividades, deverão ser priorizadas àquelas de Pouso Alegre/MG e região.

§2º A Inserção Social se dará por amplos meios de ações, marcadas pela diversidade de propostas, como palestras, colóquios, encontros, mesas-redondas, apoio e promoção de projetos, conscientização e busca de unir o que se produz como fruto de construção intelectual acadêmica e de ações junto à comunidade, associações, grupos e organizações sociais da região etc., baseadas no conceito de pesquisa-ação ou pesquisa extensionista, com o objetivo de transformar os saberes acadêmicos em benefícios para a comunidade.

Art. 2º - Tais ações serão orientadas pela grande área de pesquisa do PPGD/FDSM, Constitucionalismo e Democracia, alinhando-se necessariamente às suas linhas de pesquisa: 1) Efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais, ou 2) Relações Sociais e Democracia; deve-se buscar contribuir para o desenvolvimento social da região, por meio de projetos de extensão que valorizem a cidadania, voltados para a promoção do bem estar social, por meio do pensamento crítico em busca da participação acadêmica na emancipação de parcelas da população regional do entorno de Pouso Alegre/MG.

Art. 3º - O Núcleo de Inserção Social deve priorizar políticas de integração, cooperação e de impacto regional do programa, com coerência entre as ações sociais e a área de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e projetos interinstitucionais (FDSM/instituição parceira), preferencialmente eleitos dentro do rol de instituições conveniadas como disciplina o parágrafo primeiro do artigo sétimo.

§ 1º - Para efeitos dessa resolução, consideram-se atividades de impacto social regional aquelas voltadas à redução das desigualdades sociais, à difusão do conhecimento científico para além dos ambientes acadêmicos e as atividades extensionistas decorrentes de projetos de intervenção social, de ocupação de espaços, instalação e de promoção de discussões sobre cidadania, democracia e direitos fundamentais.

Art. 4º – Todas as atividades acadêmicas realizadas a partir do vínculo ao PPGD/FDSM devem zelar pela coerência e integralidade com a área de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas, projetos de pesquisa, de extensão e de intervenção social.

Da Competência de Coordenação

Art. 5º - Compete ao Núcleo de Inserção Social a coordenação do planejamento, organização, execução das ações a serem implementadas pelos acadêmicos por meio da orientação, monitoramento e avaliação das atividades acadêmicas de inserção social, realizadas no âmbito do PPGD/FDSM, por meio de seu gestor.

Art. 6º – A indicação do gestor do Núcleo de Inserção Social é realizada anualmente pelo coordenador científico e de pós-graduação, mediante deliberação e aprovação por maioria simples do colegiado do PPGD e escolhido entre os professores permanentes do programa.

DOS CONVÊNIOS

Art. 7º - Serão estabelecidos convênios entre a FDSM e entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos e que de alguma maneira tenha como objeto e objetivo a promoção do bem-estar social de grupos excluídos, devendo o aluno dar preferência às instituições conveniadas com o PPGD/FDSM.

§1º - O PPGD/FDSM manterá em sua secretaria uma lista atualizada anualmente de entidades conveniadas que tenham sua finalidade voltada ao apoio a parcelas sociais marcadas por alguma forma de exclusão social, junto às quais, preferencialmente se realizarão as atividades de inserção social, no sentido de buscar um processo interativo contínuo e dotado de conexão entre necessidades sociais e possibilidades acadêmicas.

§2º Em caráter excepcional, poderá ser realizada um projeto desvinculado de entidade conveniada, a critério do gestor do Núcleo de Inserção Social do PPGD/FDSM.

§3º- No caso do parágrafo anterior, é desejável que a instituição com a qual o projeto se relacione firme convenio de cooperação coma FDSM.

§4º - O convenio (modelo padrão) terá duração máxima de 2 anos, podendo ser renovado sucessivamente.

Art. 8º - Deverá ser seguido o modelo padrão de convênio disponibilizado pelo Núcleo de Inserção Social do PPGD/FDSM.

Art. 9º - O tempo de vigência dos convênios será de dois anos, podendo ser renovado sucessivamente, contanto que se demonstre necessidade de renovação, não podendo a instituição ficar dois anos ou mais conveniada sem que tenha havido alguma atividade de Inserção Social.

Parágrafo Único. O aluno que possuir preferência em realizar a Inserção Social em instituição que não esteja conveniada, seja ela sediada em Pouso Alegre/MG ou em outra cidade, deverá buscar o Núcleo de Inserção Social para avaliar a possibilidade de firmar um convênio.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Da formação dos Grupos

Art. 10 - As propostas devem ser apresentadas à Secretaria do PPGD por grupos compostos de 05 (cinco) alunos do mestrado FDSM e, sendo possível, de até 01 (um) aluno da graduação FDSM, podendo ainda agregar-se ao grupo 01 (um) aluno da pós-graduação *latu sensu* da FDSM.

Art. 11 - O projeto de Inserção Social apresentado à Secretaria do PPGD deverá, obrigatoriamente, conter:

- I – Nome do representante do grupo;
- II – Nome dos componentes do grupo, discriminando os membros de acordo com o artigo 10;
- III – Descrição das atividades propostas, com indicação da data, horário e local planejado para a realização da atividade;
- IV – Público-alvo, instituição parceira conveniada, organização, grupo ou comunidade envolvida.

Parágrafo Único. As tarefas dos membros serão distribuídas de acordo com o nível de formação do acadêmico (graduando, pós-graduando *latu sensu*, mestrando).

Do projeto

Art. 12 - Sob hipótese alguma se pode iniciar a execução de um projeto de inserção social sem a aprovação prévia do núcleo de inserção social da FDSM.

Art. 13 - As propostas apresentadas serão analisadas pelo núcleo de inserção social do PPGD/FDSM, que poderá rejeitar, propor alterações ou aprovar o projeto, autorizando a realização das atividades.

§ 1º - O gestor do núcleo será o orientador de todos os projetos de inserção social do PPGD/FDSM, cabendo a ele tais tarefas.

§ 2º - O projeto de inserção social deve ser apresentado até o último dia de novembro do ano em que o mestrando ingressar no programa de mestrado da FDSM;

§ 3º - O projeto deverá conter, obrigatoriamente os seguintes itens:

a) Elementos pré-textuais:

I – Nome do representante do grupo;

II – Nome dos componentes do grupo, discriminando os membros de acordo com o artigo 10;

III – Descrição das atividades propostas, com indicação da data, horário e local planejado para a realização da atividade;

IV – Público-alvo, instituição parceira conveniada, organização, grupo ou comunidade envolvida.

b) Resumo;

c) Tema;

d) Problema;

e) Marco teórico;

f) Hipóteses;

g) Objetivos Gerais e Específicos – Deverão se dar como ações, transformando realidades, e esta transformação pode ser dividida em três partes: acadêmica, de sensibilização e material.

h) Metodologia com descrição do contexto e dos procedimentos;

i) Resultados esperados;

j) Referências bibliográficas.

Art. 14 - Após a realização das atividades previamente aprovadas no projeto, os proponentes deverão requerer a validação da atividade de inserção social, mediante requerimento ao núcleo de inserção social do PPGD/FDSM, instruído com os seguintes documentos:

I – Declaração ou certificado da realização das atividades propostas, assinada pelo representante da instituição, organização, grupo ou comunidade na qual foram realizadas, contendo a descrição das atividades, público alvo e a(s) instituição(ões), organização(ões), comunidade(s) ou grupo(s) envolvido(s);

II – Relatório da atividade, no formato de Relato de Experiência deverá ser entregue até o ultimo dia de novembro do ano seguinte ao seu ingresso contendo com a seguinte estrutura textual:

- a) Resumo;
- b) Tema;
- c) Problema;
- d) Marco teórico;
- e) Hipóteses;
- f) Objetivos Gerais e Específicos – Deverão se dar como ações, transformando realidades, e esta transformação pode ser dividida em três partes: acadêmica, de sensibilização e material.
- g) Metodologia com descrição do contexto e dos procedimentos;
- h) Resultados alcançados;
- i) Considerações finais acerca dos resultados;
- j) Referências bibliográficas.

Art. 15 – Para fins de conhecimento, estabelece-se aqui quais os objetivos que devem constar no projeto, conforme mencionado na alínea “f”, inciso II, art. 14:

I – Parte acadêmica: Levar a inserção social para dentro de um contexto acadêmico através de palestras, cartilhas, textos, interações, etc.

II – Parte de sensibilização: Por meio das mídias e redes sociais, divulgar o projeto executado, de maneira a espalhar tanto as necessidades das instituições quanto o trabalho realizado.

III – Parte material: De acordo com as necessidades de cada instituição, realizar campanhas, intermediações, arrecadações, viabilizações de metas, etc.

Art. 16 - O relatório do projeto concluído deverá ser entregue até o ultimo dia de novembro do ano seguinte ao seu ingresso contendo o projeto na íntegra mais as descrições das ações já realizadas, registros em documentos, fotos e mídias de áudio e vídeo dos passos dados, resultados alcançados, acompanhado do aval dos resultados dado pela instituição conveniada.

§1º - O relatório deverá conter o projeto na íntegra, mais as descrições das ações já realizadas, registros em vídeos, fotos e mídias de áudios dos passos dados, resultados alcançados, assim como o aval da instituição conveniada dos resultados.

§2º - O relatório deve ser instruído com imagens das reuniões antecedentes às ações e dos registros fotográficos delas, contendo ainda links no caso de utilização de mídias, documentos usados e de registros de todos os passos dados no curso do projeto

§3º - Os integrantes deverão estar cientes que as imagens inseridas tanto no relatório quanto no projeto, e o projeto na íntegra serão utilizados para divulgação da FDSM, conforme estipulado nos itens 8 e 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Adesão – Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação “Stricto-Sensu” em Direito.

Art. 17 – É obrigatório que cada integrante do grupo insira no Currículo Lattes o Projeto de Inserção Social, não somente a participação, como também a conclusão do projeto e os resultados alcançados.

TERMOS FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do PPGD/FDSM.

Art. 19 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando o regulamento anterior.

Pouso Alegre, 25 de março de 2022



Rafael Lazzarotto Simioni
Coordenador Científico e de Pós-Graduação